PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.138.088/0001-40
Avenida São Joaquim, 513- Centro – Fone (17) 3692-1101- Fax (17) 3692-1145
CEP: 15765-000 – Santana da Ponte Pensa/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 de 26 de janeiro de 2021

Dispõe sobre dedução de Materiais e ou Mercadorias adquirida de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Secretaria de Fazenda do Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, através do Setor de Tributos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Lei Municipal 1.575/2017.

Resolve:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços da Lei (tal), quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I – Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra, aludidas no item I e II;

IV – As empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da apresentação do item I.

Artigo 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 3º - As normas emanadas desta instrução normativa aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços, no território do Município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Artigo 4º - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme artigo 1º e seus incisos e artigo 2º e seus incisos:

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e afixado no paço municipal.

Santana da Ponte Pensa/SP, 26 de janeiro de 2021.

IATSoratto

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos